



LEI NÚMERO 4101 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

(Autógrafo n.º 50/18, Projeto de Lei n.º 90/18 – Mensagem n.º 38/18)

Altera e Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 3258/09, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o art. 4º “caput” e Incisos da Lei Municipal n.º 3258/ 09, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 26 conselheiros, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal (Primeiro Setor) e membros de entidades sem fins lucrativos da sociedade civil (Terceiro Setor) do município, tendo a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo o (a) Secretário (a) da respectiva pasta o Presidente deste Conselho;

- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e

Abastecimento;

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos

Jurídicos;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e

Defesa Social;

- XI – 1 (um) representante da Diretoria de Defesa Civil;
- XII - 1 (um) representante da Assessoria de Desenvolvimento Social;
- XIII -1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável;

XIV - 4 (quatro) representantes eleitos especificamente para esse fim, entre as entidades ambientalistas do município, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XV - 3 (três) representantes eleitos especificamente para esse fim, sendo um de cada Conselho Distrital (sul, centro e norte), preferencialmente ligados a associações de bairros ou comunitários, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DE GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP

e-mail expedaeg@gmail.com

Telefone 38341047



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cidade de Ubatuba

Lei nº 4101/18

Fls.: 2/2.

XVI - 1 (um) representante eleito especificamente para esse fim, entre as entidades representativas do segundo setor - patronal, comercial, industrial, entre outras, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVII - 1 (um) representante eleito especificamente para esse fim, entre as entidades de classe, associações de funcionários públicos, sindicatos, ordens ou conselhos de classe, entre outras, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - 1 (um) representante indicado especificamente para esse fim pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba (AEAU);

XIX - 1 (um) representante indicado especificamente para esse fim pelo Parque Estadual da Serra do Mar (PESM);

XX - 1 (um) representante indicado especificamente para esse fim pelo Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH);

XXI - 1 (um) representante indicado especificamente para esse fim pelo Fórum de Comunidades Tradicionais (Angra - Paraty - Ubatuba).”

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 3258, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As deliberações do Conselho se darão por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes, observando o quórum mínimo de 2/5 (dois quintos) dos membros que o compõe, sendo que, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 4091/18.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de setembro de 2018.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.